



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 018/2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MÉDICOS UBS E AUTORIZA A SUA ALTERNÂNCIA DE ÁREA PARA MÉDICO ESF”**.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade atender à necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, através das prorrogações dos contratos administrativos autorizados pela Lei Municipal nº 3.463/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 020/2022.

Conforme já exposto aos senhores edis em mensagens justificativas de Projetos de Lei anteriores, os quais bem circunstanciam a situação vivenciada pelo nosso Município, que a exemplo de outros pequenos municípios vêm encontrando dificuldade no provimento efetivo do cargo de Médico, situação essa que já é do pleno conhecimento do legislativo municipal.

Assim, em razão do término das atividades junto a ala COVID, durante este mês de junho, objeto inicial dos contratos ora prorrogados, vimos também solicitar a esta colenda Câmara Legislativa seja autorizado que este profissional também possa atuar junto a função de Médico ESF, pois conforme também já exposto anteriormente, não restou suprida a necessidade de profissional médico por ocasião do último Concurso Público concluído pelo Município cujo validade expirou em junho/2022.

É importante trazer à baila que para o regular funcionamento de uma Unidade ESF, há a obrigatoriedade de o Município ofertar uma Equipe Mínima constituída de um profissional médico com carga horária de quarenta (40) horas semanais, conforme preconiza a Portaria n.º 2.436, de 21 de setembro de 2017 – PNAB (Política Nacional de Atenção Básica).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Salientamos que, caso essa exigência não seja cumprida o Município é penalizado com de cortes de recursos financeiros do Programa Previne Brasil, conforme previsto no item 6, alínea 1 da Portaria nº 2.436/2017, e também, através da suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica da PNAB, conforme Portaria nº 060, de 26 de novembro de 2020, que em seu artigo 3º esclarece sobre à suspensão de recursos e em seu Anexo I define a equipe mínima.

Salientamos também, que além das atribuições de atendimento médico e visita domiciliar, atualmente, o profissional médico precisa operacionalizar o Sistema GERCON, o qual é o regulador de consultas especializadas para a nossa população. Destacamos que toda a regulação é realizada através desse sistema, devendo ser incluídas todas as evoluções médicas e exames do paciente. O sistema é regulamentado por protocolos, assim, demandando a atenção do profissional a toda movimentação do paciente junto ao sistema.

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa realizar um novo Concurso Público, pelo que se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de junho de 2023.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 018/2023

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Médico UBS e autoriza a sua alternância de área para médico ESF

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
02 (duas)	MÉDICO UBS/ESF	20 (vinte) horas semanais	3.463/2022

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de junho de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.